



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90126/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,
MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
(CNPJ: 04.768.702/0001-70)

A partir da documentação de habilitação cadastrada e enviada via sistema compras.gov.br pela **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.768.702/0001-70 DUNS®: 678230276
Razão Social: ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
Nome Fantasia: ENGEMIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração das seguintes atividades: serviços de engenharia civil, elétrica, eletrônica e mecânica, elaboração de projetos, consultorias, construções, execuções, instalações, montagens, manutenções e operações de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, de refrigeração e ar-condicionado, gás, vapor e telefonia, incorporação e locação de imóveis, prestação de serviços, consultoria, assistência técnica, montagens, instalações, transcrição de dados e treinamento na área de informática, consultoria, controle de qualidade e serviços afins na área de engenharia de alimentos, instalação, manutenção e conservação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico, **prestação de serviços de brigada de incêndio**, prestação de serviços de asseio e conservação, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, administração de obras, suporte técnico, manutenção e demais serviços em tecnologia da informação, gestão e administração da propriedade imobiliária, serviços de agronomia e de consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, locação de meios de transporte sem condutor, **locação de mão de obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de serviços prestados principalmente às empresas ligadas à limpeza e conservação, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária, e serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa, RÉGITON QUEIROZ DE MENEZES, MARIA SELMA MILITÃO RUFINO MENEZES, RÉGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES e MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES.

não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

- a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, seja da categoria bombeiro civil combatente, líder ou mestre;
- b. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
- c. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.
- d. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.2. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, o seguinte atestado foi suficiente para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSION	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA FINS DE LAPSO TEMPORAL	QDT DE PROFISSIONAIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	23/12/2020 a 22/12/2022	22/12/2021 a 22/12/2022	63
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES			>41

Com relação ao atendimento do item 12.3.1.2 do edital, foi apresentada declaração a qual informa que a empresa possui escritório estabelecido no Distrito Federal, dotado de recursos materiais e humanos suficientes para atender integralmente todas as demandas decorrentes da execução contratual.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

INSTALACOES LTDA foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59905/detalhamento/71776>

Foi apresentada a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, emitida TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em 2/12/2025, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA**, válida por 30 (trinta) dias, após sua emissão.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90126/2025.

Senado Federal, 4 de dezembro de 2025.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira